



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI, por meio da sua Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 043/2025 do dia 06 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>
DATA DE ABERTURA: 29 de dezembro de 2025.
HORÁRIO: 08h30min

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI".			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h59min do dia 26 de dezembro de 2025 através do endereço eletrônico: https://bll.org.br/			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de dezembro de 2025 às 08h30min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 29 de dezembro de 2025, a partir das 08h45min			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://bll.org.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bll.org.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input checked="" type="checkbox"/> Referência		Orçamento Sigiloso <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 29 de dezembro de 2025 até às 07h30min			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Conforme designado na sessão.			
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRA: Ilene Maria Pereira da Silva			
E-MAIL: ilene.dasilva@hotmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 98802-7596	



ENDEREÇO: Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000, Santa Cruz do Piauí/PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO N° 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA	
<p>✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;</p> <p>✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.</p>	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<input type="checkbox"/> Por GRUPO (LOTE) <input type="checkbox"/> Por ITEM <input type="checkbox"/> Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
CONSÓRCIO	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.**”

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas na BLL COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida no BLL COMPRAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.

1.2 A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4 MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.4 A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas na BLL COMPRAS, bem como no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo site <https://bll.org.br/>.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão participar deste Pregão:

2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das

empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá enviar a ficha técnica/proposta do produto ou serviços, descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando a marca, modelo, procedência, prazo de entrega, prazo de validade ou de garantia e catálogo/folder (contendo fotos e descrição completa dos produtos), sob pena de desclassificação.

3.1.1 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico, juntamente com o disposto no item 10.9.4. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento



da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.11 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

4.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

4.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A Pregoeira, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pela Pregoeira serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior



a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

6.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bll.org.br/>.

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores,



haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.

g) Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta



mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” da BLL Compras, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Pregoeira.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 A Pregoeira poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse



capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Piauí -PI, localizada na Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

10.7.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

10.7.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.6 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

10.7.7 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO;**

10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido



pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

10.9.3 O Balanço Patrimonial disponível no BLL COMPRAS ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da sua proposta, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.5 São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

10.9.6 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Santa Cruz do Piauí -PI, no Banco do Brasil - Agência nº 3963-2, Conta Corrente nº: 6293-6, a importância de 1% (um inteiro por cento) do valor global da sua proposta, ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através de DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado na aba "GARANTIA DA PROPOSTA", em conformidade com o disposto no item 3.1.1;

10.9.7 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via BLL Compras na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.8 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.9 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.10 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.11 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.1 A licitante deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2 A licitante deverá apresentar declaração, com fulcro no art. 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se, caso vencedor, que se apresentará na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI, no Setor de Licitações, localizado na Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000, Santa Cruz do Piauí/PI, das 08h às 13h, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

10.12 – DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.12.1 Em observância ao disposto nos arts. 18, 19, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de atestados de capacidade técnica e de índices econômico-financeiros constantes deste edital encontram-se devidamente motivadas, com fundamento nas seguintes razões:

- a) O atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, ou seja, transporte e traslado de resíduos sólidos urbanos, mediante o uso de caminhão do tipo Roll-on/Roll-off e contêiner metálico de grande capacidade (36 m³). Tal exigência é necessária para garantir que a contratada disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e equipe qualificada, assegurando a segurança operacional, a conformidade ambiental e a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana.
- b) A exigência de índices econômico-financeiros (tais como Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Endividamento Geral e Endividamento de Curto Prazo) objetiva comprovar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para o cumprimento regular das obrigações contratuais, considerando tratar-se de serviço contínuo, essencial e de impacto direto na saúde pública e no meio ambiente. Essa medida visa evitar a interrupção das atividades de transporte e destinação dos resíduos, assegurando a execução integral do contrato e a proteção do interesse público.
- c) Os parâmetros fixados foram definidos com base em práticas de mercado e orientações técnicas de órgãos de controle, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e eficiência, de modo a não restringir indevidamente a participação de empresas, mas garantir que apenas aquelas com capacidade técnica e econômica comprovada assumam a execução do serviço.

10.12.2 Assim, as exigências estabelecidas atendem aos requisitos de pertinência, necessidade e adequação ao objeto licitado, em conformidade com o §1º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021,



assegurando a idoneidade das licitantes e a regular execução contratual.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pela Pregoeira, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 A Pregoeira e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 À Pregoeira é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

14.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

14.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

14.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

14.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos na BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e

exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

15.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

15.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

15.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente deste Pregão reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

16.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

16.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

16.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

16.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

16.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

16.7. Para fins de formalização contratual, deverão ser juntadas ao processo administrativo as comprovações de regularidade e idoneidade da contratada, conforme o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta e emissão de certidões em nome da empresa (CNPJ) e de seus sócios, administradores ou representantes legais (CPF), nos seguintes cadastros e bases oficiais:

16.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

16.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

16.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade, emitida pelo CNJ;

16.7.4. Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU;

16.7.5. Certidão Negativa de Débitos e/ou Inidoneidade, emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

16.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o



caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural da BLL COMPRAS e no site do TCE/PI.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pela Pregoeira e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

500 Recursos não Vinculados de Impostos / 706 Transferências especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.026.0189 33.90.39-78 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.1.3 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.4 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.5 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

23.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da



Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

23.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

23.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

23.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO XXIV – DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

24.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

24.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Piauí -PI, 11 de dezembro de 2025.

Francisco Geneval Gonçalves
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”.**

II – DO AMPARO LEGAL

O presente certame encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública; no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública; e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Aplicam-se, ainda, as disposições constantes no edital e seus anexos, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

III – DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Cruz do Piauí –PI, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

O Município não dispõe de estrutura própria para o transporte dos resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente equipada e regularizada para a execução do serviço de traslado.

O deslocamento dos resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer uma vez por semana, do ponto de coleta municipal até o aterro sanitário legalizado.

Considerando a execução semanal durante todo o exercício, estima-se um total de 48 deslocamentos por ano, o que corresponde a aproximadamente 19.200 km/ano. Para assegurar a capacidade operacional diante de eventuais demandas adicionais, emergenciais ou sazonais, será considerado um incremento de 15% sobre o quantitativo anual, totalizando 22.080 km/ano (aproximadamente).



A prestação dos serviços deverá ser executada com caminhão tipo Roll-on/Roll-off, equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, e com contêiner metálico estacionário de 36 m³, garantindo estanqueidade, segurança e conformidade com as normas da ABNT, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e o cumprimento das metas municipais de saneamento e limpeza pública.

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, justifica-se por tratar-se de contratação de serviços comuns, definidos nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas especificações são objetivas e usuais no mercado, possibilitando ampla competitividade e padronização de propostas.

Nos termos do art. 28, inciso II, c/c o art. 17, inciso I, alínea “a”, e o art. 51, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, assegurando celeridade, transparência e maior vantajosidade para a Administração Pública.

Adota-se a forma eletrônica em observância ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública e torna seu uso preferencial e obrigatório nas contratações realizadas com recursos públicos, promovendo a ampliação da competitividade, a redução de custos operacionais e o fortalecimento do princípio da publicidade.

A escolha da modalidade está, portanto, devidamente fundamentada nos critérios de economicidade, eficiência e competitividade, atendendo aos princípios da isonomia, transparência, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

O objeto em questão enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas em edital, sem prejuízo da qualidade e da competitividade. Nesse sentido, o Pregão Eletrônico revela-se a modalidade mais adequada, por assegurar maior eficiência, transparência, celeridade e economicidade à Administração Pública.

Ademais, a utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores localizados em diversas regiões do país, o que contribui para a obtenção de melhores preços e condições contratuais, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Santa Cruz do Piauí/PI.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico atende aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de atender ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos adicionais advindos do presente contrato auxiliarão na execução do Plano de Gestão e o cumprimento de suas metas.

IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do presente certame observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no edital e em seus anexos, devendo a empresa vencedora atender aos seguintes requisitos:

Regularidade Jurídica e Fiscal:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI - CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241, Centro – Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com - Contato: (89) 98812-2399



- a) Apresentar comprovação de inscrição no CNPJ e registro comercial ou ato constitutivo atualizado;
- b) Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Demonstrar regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social (INSS).

Habilitação Técnica:

- a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Dispor de equipamentos adequados, especialmente caminhão do tipo Roll-on/Roll-off com sistema hidráulico de gancho e contêiner metálico estacionário de 36 m³, devidamente vistoriados e em condições de uso;
- c) Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, mediante licença ou convênio com aterro sanitário devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Requisitos Trabalhistas e de Segurança:

- a) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança no transporte e manuseio de resíduos sólidos;
- b) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela operação e transporte dos resíduos, quando exigido pelo órgão ambiental competente.

Condições Operacionais:

- a) Assegurar disponibilidade semanal de Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, pelo menos um contêiner metálico instalado no ponto de coleta municipal, garantindo a continuidade do serviço;
- c) Garantir substituição imediata de equipamentos em caso de avaria, de modo a não prejudicar a execução dos serviços.

O descumprimento de quaisquer desses requisitos poderá ensejar sanções administrativas, na forma dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

V – DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza do objeto licitado — prestação de serviços contínuos e integrados de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos de 36 m³ e o transporte semanal dos resíduos mediante caminhão Roll-on/Roll-off — não é viável o parcelamento do objeto, uma vez que sua execução depende da coordenação logística unificada, da utilização simultânea de equipamentos específicos e da continuidade operacional para o cumprimento das rotas e cronogramas de coleta e transporte.

O parcelamento implicaria risco de incompatibilidade técnica, duplicidade de responsabilidade e aumento de custos operacionais, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e padronização, previstos nos arts. 11, inciso I, e 40, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assim, a adjudicação será global, abrangendo o conjunto dos serviços descritos no edital e seus anexos, de modo a assegurar uniformidade na execução e gestão contratual.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote global, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor valor ofertado pela execução integral do objeto, observadas as condições de habilitação, especificações técnicas e demais exigências constantes do edital.

VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução contratual seguirá o modelo de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XLIV, e art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o pagamento será realizado conforme o quantitativo efetivamente executado de quilômetros percorridos no traslado dos resíduos sólidos urbanos.

O serviço consistirá na locação de contêineres metálicos estacionários de 36 m³ e no transporte semanal dos resíduos do ponto de coleta municipal até o aterro sanitário legalizado.

Considerando a execução semanal durante todo o exercício, estima-se um total de 48 deslocamentos por ano, o que corresponde a aproximadamente 19.200 km/ano. Para assegurar a capacidade operacional diante de eventuais demandas adicionais, emergenciais ou sazonais, será considerado um incremento de 15% sobre o quantitativo anual, totalizando 22.080 km/ano (aproximadamente)

A contratada deverá assegurar:

- a) Disponibilidade permanente dos equipamentos necessários;
- b) Substituição imediata dos contêineres metálicos em caso de avaria;
- c) Realização das operações de retirada e substituição de contêineres de forma segura e eficiente, sem interrupção do serviço;
- d) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e contêineres utilizados;
- e) Cumprimento das normas técnicas da ABNT e das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por representante designado da Administração Municipal, que atestará a execução dos serviços e autorizará os respectivos pagamentos, conforme as medições mensais.

VII – DO MODELO DE GESTÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, por intermédio de gestor e fiscal designados por portaria, conforme o disposto nos arts. 7º, §3º, e 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato será responsável pelo monitoramento técnico, administrativo e financeiro da execução, devendo zelar pela conformidade do objeto com as cláusulas contratuais, observando o cumprimento dos prazos, cronogramas, quantidades e padrões de qualidade.

O fiscal do contrato, por sua vez, atuará de forma direta e permanente, realizando a verificação in loco da execução dos serviços, especialmente quanto à frequência semanal do traslado, à adequação dos equipamentos utilizados (caminhão Roll-on/Roll-off e contêiner metálico de 36 m³) e à destinação ambientalmente correta dos resíduos.

A gestão contratual deverá assegurar:



- a) Controle e registro das viagens realizadas, com planilhas mensais contendo as datas, quilometragem percorrida e comprovação do transporte efetivo até o aterro sanitário licenciado;
- b) Atesto de execução dos serviços pelo fiscal, como condição para emissão da nota fiscal e pagamento;
- c) Relatórios mensais de desempenho, contendo indicadores de produtividade e conformidade;
- d) Comunicação formal de não conformidades e aplicação de eventuais penalidades, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Observância do Plano de Gestão de Contratações do Município, garantindo transparência e rastreabilidade das informações contratuais.

O acompanhamento e a fiscalização deverão ser registrados em relatórios periódicos e sistemas de controle interno, de modo a permitir a verificação da economicidade, eficiência e sustentabilidade da execução contratual.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 706 Transferências especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.026.0189 33.90.39-78 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor a ser pago observará o modelo de empreitada por preço unitário, tomando-se por base o quantitativo efetivamente executado (quilômetros percorridos e número de viagens realizadas), de acordo com as medições e planilhas mensais aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do atesto da nota fiscal, desde que devidamente instruída com toda a documentação fiscal exigida e comprovada a regularidade da contratada perante:

- a) a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) a Seguridade Social (INSS);
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e demais cadastros oficiais.

Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Administração não ensejarão direito a correção monetária, desde que quitados até o encerramento do exercício financeiro, nos termos da legislação orçamentária.

Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta indicada pela



contratada, sendo vedado qualquer tipo de adiantamento ou pagamento antecipado.

A execução financeira observará o regime de competência orçamentária vigente, devendo constar em dotação própria do orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sob as fontes de recursos nº 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) e 706 (Transferências Especiais).

X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes e desde que observado o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

No caso específico de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, constituem hipóteses de alteração contratual, entre outras previstas em lei:

- Quando houver necessidade de modificação nas especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às exigências normativas ou às condições operacionais da frota municipal;
- Quando necessária a alteração das quantidades contratadas, em razão de variação na demanda de consumo anual ou de ampliação/redução da frota municipal, observados os limites legais;
- Quando se fizer necessária a prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Quando houver necessidade de modificação na forma de pagamento, sem alteração do valor global do contrato e desde que não acarrete ônus para a Administração;
- Quando se fizer necessária a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis que impactem diretamente o custo de operação, insumos e manutenção dos equipamentos utilizados.

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste previsto, a contratada poderá pleitear revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A revisão dependerá de requerimento formal da contratada, instruído com documentação comprobatória, e será decidida pela autoridade competente, após análise técnica e manifestação do setor responsável.

Todas as alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a devida publicação resumida do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e nos demais meios oficiais de divulgação, em conformidade com a legislação vigente.

As disposições deste item aplicam-se sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação

de regência e nos instrumentos complementares que disciplinam a execução contratual.

XI – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 107, inciso II, e no art. 132, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

A prorrogação estará condicionada à manutenção do interesse público, à vantajosidade da contratação e ao bom desempenho da contratada, devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

Durante o período de vigência, o contrato permanecerá ininterruptamente executável, não podendo haver suspensão injustificada dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a recomposição de saldo contratual decorrente de rescisão, extinção ou execução parcial do objeto, admitindo-se apenas a prorrogação de prazo, sem aumento de valor, para cumprimento integral das obrigações assumidas, desde que devidamente autorizada e formalizada pela autoridade competente.

A data de término da vigência será ajustada de forma a compatibilizar-se com o exercício financeiro municipal, quando necessário, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

XII – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
- c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
- e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.

Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar as penalidades cabíveis e de



promover a cobrança de indenização por eventuais prejuízos causados, bem como a execução das garantias contratuais prestadas.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, BLL COMPRAS e LICITAÇÕES WEB-TCE/PI.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

Os serviços e materiais objeto da presente licitação deverão obedecer integralmente às especificações técnicas constantes da Planilha de Itens e Quantitativos, que integra este Termo de Referência como Anexo I, devendo ser observadas todas as características, unidades de medida e quantitativos nela indicados.

As especificações foram definidas de modo a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, garantindo padronização, eficiência e segurança na execução dos serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT aplicáveis.

Os itens componentes do objeto licitado compreendem, essencialmente:

1. **Locação de contêiner metálico estacionário com capacidade de 36 m³**, construído em estrutura metálica reforçada, dotado de vedação inferior para evitar vazamento de chorume, pontos de fixação para lona, pintura anticorrosiva e compatível com sistema Roll-on/Roll-off;
2. **Serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos**, realizado com caminhão tipo Roll-on/Roll-off, dotado de sistema hidráulico de gancho, trava mecânica de segurança, lona de cobertura, capacidade compatível para transporte do contêiner de 36 m³, observadas as normas da ABNT e as exigências ambientais pertinentes.

Considerando a execução semanal durante todo o exercício, estima-se um total de 48 deslocamentos por ano, o que corresponde a aproximadamente 19.200 km/ano. Para assegurar a capacidade operacional diante de eventuais demandas adicionais, emergenciais ou sazonais, será considerado um incremento de 15% sobre o quantitativo anual, totalizando 22.080 km/ano (aproximadamente).

Observação: Durante cada operação de transporte, o contêiner cheio será imediatamente substituído por outro vazio, garantindo a continuidade do recebimento dos resíduos sólidos urbanos no ponto de coleta municipal e a prestação ininterrupta do serviço.

Qualquer divergência entre a execução e as especificações constantes da planilha deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS CONTÊINER METÁLICO 36 M ³ . ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, VEDAÇÃO INFERIOR PARA EVITAR VAZAMENTO DE CHORUME, PONTOS DE FIXAÇÃO PARA LONA, PINTURA ANTICORROSIVA.	KM	22.080	1.840	R\$ 12,61	R\$ 23.202,40	R\$ 278.428,80
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS): CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF / CAVALO MECÂNICO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE GANCHO, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR CONTÊINER DE 36 M ³ , CONFORME NORMAS ABNT, MOTOR COMPATÍVEL COM A CARGA TOTAL PREVISTA, EQUIPADO COM TRAVA MECÂNICA E LONA DE COBERTURA.	UNID	48	4	R\$ 1.681,25	R\$ 6.725,00	R\$ 80.700,00
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 359.128,80



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 040/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI, neste ato representada pela Sra. Laís Barroso Martins dos Santos Nunes, inscrito no RG nº 2.746.045 SSP-PI e CPF nº 026.211.973-02, residente e domiciliada nesta cidade,, adiante designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) XXXXXXXX, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXX e RG: XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 2.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscal designados, com poderes para emitir notificações, relatórios e atestar a execução, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.3. Recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis ou que apresentem vícios, falhas operacionais ou riscos ambientais;
- 2.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.5. Solicitar a substituição imediata de contêineres ou veículos que apresentem defeitos, falhas estruturais ou condições inadequadas de operação, sem ônus adicional para a Administração;
- 2.1.6. Promover auditorias, inspeções e verificações sempre que julgar necessário, com vistas à aferição da conformidade técnica e ambiental da execução;
- 2.1.7. Rescindir o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente por inadimplemento, execução irregular, paralisação injustificada ou prática de infrações administrativas;
- 2.1.8. Exigir a substituição do contêiner cheio por outro vazio durante cada operação de transporte, assegurando a continuidade dos serviços e a não interrupção do recebimento dos resíduos sólidos no ponto de coleta;

2.1.9. Revisar e reajustar os valores contratados nos termos da legislação vigente, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.1.10. Exercer todos os demais direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, na minuta contratual e em normas complementares aplicáveis à execução contratual.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações, documentos e orientações necessárias à execução adequada dos serviços, em conformidade com as especificações do edital, termo de referência e contrato;

2.2.2. Perceber os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente executados, após o atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal correspondente, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

2.2.3. Requerer o reajuste dos preços após decorrido o prazo legal de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base no IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsão contratual;

2.2.4. Pleitear a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, conforme o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Ter acesso às medições, relatórios e registros relativos à execução contratual, podendo apresentar justificativas ou recursos administrativos quando entender necessário;

2.2.6. Receber tratamento isonômico durante a execução do contrato, com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.2.7. Substituir equipamentos ou veículos que apresentem defeitos ou impossibilidade de operação, desde que comunicado e autorizado pela fiscalização, sem prejuízo à continuidade do serviço;

2.2.8. Executar o objeto contratado conforme a proposta apresentada, respeitando as condições pactuadas e as alterações contratuais devidamente formalizadas;

2.2.9. Obter o termo de recebimento definitivo do contrato, após a comprovação da plena execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais;

2.2.10. Exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas complementares e pelas cláusulas contratuais aplicáveis.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive endereços, horários e condições de acesso aos pontos de coleta de resíduos sólidos;

2.3.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na regular execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis;

2.3.4. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, conforme as medições mensais atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual;

- 2.3.5. Atestar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas e com os quantitativos previstos, lavrando os devidos relatórios de acompanhamento;
- 2.3.6. Garantir o livre acesso da Contratada aos locais necessários para a execução dos serviços, dentro do horário e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- 2.3.7. Analisar e deliberar sobre solicitações da Contratada relativas a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou aditamento contratual, dentro dos prazos legais;
- 2.3.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.9. Fornecer local adequado para a instalação do contêiner metálico de 36 m³, garantindo o acesso seguro do caminhão Roll-on/Roll-off durante as operações de retirada e substituição;
- 2.3.10. Exigir que, durante cada operação de transporte, o contêiner cheio seja imediatamente substituído por outro vazio, assegurando a continuidade do recebimento de resíduos e a não interrupção dos serviços;
- 2.3.11. Promover a divulgação e a transparência do contrato, mantendo disponíveis para consulta pública as informações, relatórios e documentos pertinentes, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.12. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

2.4 São obrigações da Contratada:

- 2.4.1. Executar fielmente o objeto contratual, conforme as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, proposta vencedora e instrumento contratual;
- 2.4.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica;
- 2.4.3. Disponibilizar caminhão do tipo Roll-on/Roll-off em perfeito estado de conservação, equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica de segurança e lona de cobertura, conforme normas da ABNT e exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 2.4.4. Fornecer contêiner metálico estacionário com capacidade de 36 m³, construído em estrutura metálica reforçada, com vedação inferior para evitar vazamento de chorume, pontos de fixação para lona e pintura anticorrosiva;
- 2.4.5. Realizar o traslado dos resíduos sólidos urbanos uma vez por semana, percorrendo o trajeto entre o ponto de coleta e o aterro sanitário legalizado, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- 2.4.6. Garantir a substituição imediata do contêiner cheio por outro vazio, durante cada operação de transporte, de modo a assegurar a continuidade do recebimento dos resíduos e a não interrupção dos serviços públicos essenciais;
- 2.4.7. Zelar pela segurança e integridade ambiental durante as operações de carga, transporte e descarga, adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos e dispersão de resíduos;
- 2.4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e



securitários, decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

2.4.9. Substituir imediatamente veículos, equipamentos ou profissionais que apresentem mau desempenho, defeitos ou inadequações que comprometam a regular execução dos serviços;

2.4.10. Apresentar relatórios mensais de execução, contendo o número de viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais informações operacionais solicitadas pela fiscalização do contrato;

2.4.11. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, transporte e meio ambiente, bem como as determinações dos órgãos fiscalizadores competentes (IBAMA, SEMAR/PI, DNIT, DETRAN, entre outros);

2.4.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, atendendo prontamente às notificações, recomendações e determinações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato;

2.4.13. Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, instruídas com os documentos exigidos e no prazo necessário ao processamento dos pagamentos;

2.4.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato impeditivo, irregularidade ou evento fortuito que possa interferir na execução dos serviços, apresentando plano de contingência, quando aplicável;

2.4.15. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

2.4.16. Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos anexos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos serviços objeto deste contrato será realizado de forma contínua e programada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, observando-se o cronograma operacional e as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A execução compreenderá:

- a) A locação e disponibilização de contêiner metálico estacionário de 36 m³, devidamente identificado, vedado e em perfeitas condições de uso;
- b) O transporte semanal dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário legalizado.
- c) A substituição imediata do contêiner cheio por outro vazio, durante cada operação de transporte, garantindo a continuidade do recebimento dos resíduos e a não interrupção do serviço público essencial.

3.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, pelo menos um contêiner instalado no ponto de coleta, em perfeitas condições de uso, devendo proceder à retirada e reposição imediata sempre que o contêiner atingir sua capacidade máxima.

3.4. Os serviços serão executados uma vez por semana, em dia e horário previamente acordados com a Contratante, podendo ocorrer operações extraordinárias quando devidamente autorizadas pela Administração Municipal, especialmente em situações de aumento da demanda, eventos sazonais ou

emergências.

3.5. O transporte deverá ser realizado com caminhão do tipo Roll-on/Roll-off, equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica de segurança, lona de cobertura e capacidade compatível com o contêiner de 36 m³, observadas as normas técnicas da ABNT e as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.6. A Contratada é responsável pelo manuseio, carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos, adotando todas as medidas de segurança, higiene e proteção ambiental previstas na legislação vigente.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer sem interrupções, sendo obrigação da Contratada substituir imediatamente veículos, contêineres ou equipamentos avariados, sem ônus adicional à Administração.

3.8. Qualquer alteração de rota, frequência ou metodologia de execução deverá ser previamente autorizada pela Contratante e formalmente registrada nos relatórios mensais de acompanhamento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), conforme tabela abaixo e Planilha de Vencedores do Processo em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS CONTÊINER METÁLICO 36 M ³ . ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, VEDAÇÃO INFERIOR PARA EVITAR VAZAMENTO DE CHORUME, PONTOS DE FIXAÇÃO PARA LONA, PINTURA ANTICORROSIVA.	KM	22.080	1.840			
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS): CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF / CAVALO MECÂNICO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE GANCHO, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR CONTÊINER DE 36 M ³ , CONFORME NORMAS ABNT, MOTOR COMPATÍVEL COM A CARGA TOTAL PREVISTA, EQUIPADO COM TRAVA MECÂNICA E LONA DE COBERTURA.	UNID	48	4			
	VALOR TOTAL ANUAL						

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:



FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 706 Transferências especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.026.0189 33.90.39-78 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de execução dos serviços será contínuo durante toda a vigência contratual, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo garantida a prestação ininterrupta das atividades de traslado de resíduos sólidos urbanos.

11.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observadas as condições estabelecidas nos arts. 107, inciso II, e 132, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

11.3. A prorrogação da vigência estará condicionada:

- a) À vantajosidade da contratação para o Município;
- b) À manutenção das condições iniciais do contrato, incluindo preços, especificações técnicas e desempenho satisfatório da contratada;
- c) À comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- d) À disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

11.4. É vedada a recomposição de saldo contratual, admitindo-se apenas a prorrogação de prazo para cumprimento integral das obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, sem acréscimo de valor.

11.5. A vigência contratual deverá observar o exercício financeiro municipal, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo ajustada, quando necessário, para adequação à execução orçamentária.

11.6. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado por termo aditivo ou por apostilamento, mediante acordo entre as partes, desde que observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Constituem hipóteses de alteração contratual, entre outras previstas em lei:

- a) Quando houver necessidade de modificação das especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às normas ambientais, de segurança ou às condições operacionais da frota municipal;
- b) Quando for necessária a alteração das quantidades contratadas, em razão de variação na demanda anual, acréscimo de novas rotas ou ampliação/redução da frota municipal, respeitados os limites legais;
- c) Quando se fizer necessária a prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, devidamente justificada e aceita pela Administração;
- d) Quando houver necessidade de modificação na forma de pagamento, desde que não implique alteração do valor global nem ônus adicional para a Contratante;
- e) Quando se fizer necessária a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de fatos supervenientes e imprevisíveis que impactem diretamente o custo de transporte, combustível, manutenção de equipamentos ou insumos operacionais.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Independentemente do reajuste previsto, a Contratada poderá pleitear a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A revisão dependerá de requerimento formal da Contratada, instruído com documentação comprobatória e será decidida pela autoridade competente após análise técnica e manifestação do setor responsável.

12.6. Todas as alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a devida publicação resumida do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e nos demais meios oficiais de divulgação, em observância ao princípio da publicidade.

12.7. As alterações não poderão, em hipótese alguma, descaracterizar o objeto original do contrato ou ampliar o escopo além do limite permitido em lei.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Santa Cruz do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”**, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF